



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

Ao Exmo. Sr. Vereador **DIRCEU TARDEM**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

Considerando a imprescindibilidade de transparência e efetividade na organização e oferta de serviços públicos na área de saúde municipal;

Considerando a prerrogativa de iniciativa parlamentar de lei nesse sentido;

Considerando requerimento popular no presente caso.

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2026

Ementa: Obriga a disponibilização através de listagem em local visível, dos exames contratados pelo SUS com a rede privada laboratorial, nas unidades de saúde pública do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização, em local visível e de fácil acesso ao público, nas unidades da rede municipal de saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UPAs e demais postos de atendimento), da relação atualizada de exames laboratoriais e diagnósticos contratados ou conveniados com a iniciativa privada por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

Art. 2º A listagem mencionada no Art. 1º deverá conter, no mínimo:

- I – O nome do exame/procedimento disponível;
- II – O nome do laboratório ou clínica privada prestadora do serviço;
- III – O endereço e contato dos locais de realização;
- IV – A informação clara de que o procedimento é totalmente gratuito ao usuário, sendo vedada qualquer cobrança complementar.

Art. 3º A administração pública municipal deverá manter as informações atualizadas e também disponibilizá-las no Portal da Transparência e no site oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções em caso de descumprimento por parte das unidades ou empresas conveniadas, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Sala Dr. Jean Bazet, em 24 de fevereiro de 2026.

Christiano Huguenin
Vereador PP



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial fortalecer o Princípio da Transparência na gestão da saúde pública de Nova Friburgo.

A falta de informação clara sobre quais exames estão disponíveis via convênio muitas vezes gera peregrinação desnecessária do cidadão e, em casos mais graves, abre margem para cobranças indevidas por parte de prestadores particulares que já são remunerados pelo erário.

Ao obrigar a exposição dessas listas nas unidades de saúde, garantimos ao usuário o direito à informação, facilitamos a fiscalização popular e asseguramos que os recursos destinados aos contratos e convênios laboratoriais sejam aplicados de forma transparente.

Sala Dr. Jean Bazet, em 02 de Março de 2026.

Christiano Huguenin
Vereador PP